



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

LEI n. 1.487, DE 26 DE JULHO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a firmar consórcio com o Município de Figueirão/MS, para o recebimento, tratamento e destinação de resíduos sólidos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado firmar consórcio com o Município de Figueirão/MS, para a realização de operações de recebimento, tratamento e destinação dos resíduos sólidos daquele município.

Parágrafo único. O consórcio observará o disposto na Lei Complementar n. 61, de 29 de maio de 2015 – Código Municipal de Resíduos Sólidos.

Art. 2º Fica autorizada a utilização da usina de processamento de lixo do Município de Costa Rica/MS para o tratamento e destinação dos resíduos sólidos provenientes do Município de Figueirão/MS.

Art. 3º O Município de Figueirão/MS arcará com os custos das operações decorrentes do consórcio.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais para o recebimento dos recursos repassados pelo Município de Figueirão/MS para a consecução do disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica, 26 de julho de 2019; 39º ano de Emancipação Político-Administrativa.


WALDELI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal